ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 07 / 08 / 2000
HORA : 18 40 hs
ASS :

LEI Nº1.758/2000

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E O § 2º E ACRESCENTA § 8º, AO ART. 73, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 78, DA LEI 1.671, DE 31 DE AGOSTO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Art. 73, da Lei nº 1.671, de 31 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 – Fica criado o Conselho de Meio Ambiente do Município de dois Irmãos, composto de 14 (quatorze) membros, de reconhecida capacidade para o desempenho de suas funções, com finalidade de deliberar, fiscalizar, assessorar, e propor à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Parágrafo Primeiro - Inalterado

Parágrafo Segundo - São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – um representante da Secretaria Municipal da Coordenação, Planejamento e Habitação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – um representante do Departamento de Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;

VI – um representante da Corsan;

VII – um representante da EMATER;

VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX – dois representantes das Associações de Moradores de Dois Irmãos;

X – um representante da Associação dos Professores;

XI – um representante dos Clubes de Serviços;

XII – um representante da Associação dos Recicladores de Dois Irmãos;

XIII – um representante do Grupo de Escoteiros.

Parágrafo 3º ao 7º – Inalterado

Parágrafo 8º – Os órgãos e entidades integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente indicarão os membros titulares, e respectivo suplente, o substituirá em seus impedimentos e faltas, sem qualquer espécie de remuneração."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Art. 78, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 1.671, de 31 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 – Inalterado

Parágrafo 1º - Inalterado

I – Inalterado

II – da arrecadação de multas previstas em lei, bem como aquelas referentes a condenações judiciais de âmbito municipal, estadual e federal.

III ao VI – Inalterado

Parágrafo 2º - Inalterado

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE JULHO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.